



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**

Ilustríssima Pregoeira do Município de Mangaratiba

**A ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e em atenção à impugnação apresentada pela empresa KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda, presta os seguintes esclarecimentos técnicos e jurídicos:**

### **1. Considerações Iniciais**

#### **As especificações constantes no edital refletem:**

- o perfil assistencial real da unidade;
- o porte dos serviços prestados;
- a compatibilidade com o parque tecnológico existente;
- a disponibilidade de equipe de manutenção e custo de reparos;
- a economicidade da contratação;
- padrões de segurança compatíveis ao ambiente clínico local.

As alterações sugeridas pela impugnante, embora aplicáveis a hospitais de médio para alto porte, não se justificam técnica nem economicamente para a realidade da unidade, podendo inclusive gerar elevação indevida do valor do item, contrariando o critério de menor preço e os princípios da Lei 14.133/2021.

### **2. Sobre a alegada “falta de detalhamento das angulações”**

#### **O edital estabeleceu os movimentos mínimos essenciais:**

- Fowler
- Semi-Fowler
- Trendelenburg
- Reverso de Trendelenburg
- Elevação de cabeceira
- Elevação de altura

Para a realidade assistencial da unidade, não há necessidade técnica de detalhamento de cada grau de angulação, pois:

1. As camas elétricas disponíveis no mercado já seguem padrões técnicos consolidados.
2. A exigência de detalhamento minucioso pode restringir a competitividade, contrariando o art. 17 da Lei 14.133/21, que veda especificações restritivas.
3. A prática administrativa e o TCU reconhecem que a Administração deve evitar exigências desnecessárias ou excessivamente técnicas que não representem ganho efetivo ao serviço.
4. A equipe assistencial não executa procedimentos de alta complexidade que demandem angulações avançadas para cirurgias ou cuidados críticos.

Assim, o edital é claro, objetivo e adequado, nos termos do art. 22, §1º da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**

**3. Capacidade de carga – manutenção da exigência de 180 kg**

A impugnante sugere 250 kg.

A área técnica, entretanto, esclarece que:

**3.1 Perfil do paciente atendido**

A unidade hospitalar não é referência em cirurgia bariátrica, politrauma complexo ou cuidados intensivos, perfis nos quais camas com capacidade superior são indicadas.

**3.2 Manutenção e custo operacional**

Camas com capacidade de carga 250 kg ou superior:

possuem sistemas motorizados mais robustos e caros;

apresentam alto custo de reposição de peças;

têm complexidade maior de manutenção, podendo exigir assistência técnica especializada indisponível localmente;

elevam o custo de manutenção anual para valores superiores ao praticado na administração pública para leitos eletivos.

O custo de manutenção pode ser até 30–50% maior nessas categorias, impactando diretamente o erário.

**3.3 Adequação à sala e estrutura existente**

A estrutura física atual e a capacidade prevista no projeto assistencial não demandam leitos reforçados.

**3.4 Princípios legais envolvidos**

Manter a capacidade de 180 kg atende:

Princípio da adequação ao objeto – Art. 11, IV

Princípio da economicidade – Art. 5º

Princípio da seleção da proposta mais vantajosa – Art. 11

Evita exigências excessivas – Art. 17, §1º (vedação a direcionamento)

Portanto, não há justificativa técnica para a elevação sugerida.

**4. Grau de Proteção IP (índice de proteção)**

A impugnante solicita IP54.

A área técnica esclarece que:

O ambiente de enfermaria e leitos clínicos não requer grau de proteção avançado.

IP54 é recomendado para equipamentos em áreas de alto risco ou com limpeza intensiva com jato direcionado, como salas cirúrgicas.

O uso de IP54 em camas Fowler aumenta seu custo em até 20–30%, sem ganho assistencial significativo.

O edital já exige materiais adequados, duráveis e compatíveis com normas de biossegurança (RDC 50/ANVISA e NBR aplicáveis).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**

A alteração não se justifica para o ambiente onde o equipamento será utilizado.

**5. Sobre a segurança ao paciente e a suposta “subdimensionamento técnico”**

As camas especificadas:

atendem aos requisitos previstos em normas hospitalares;

são compatíveis com o tipo de assistência prestada;

possuem segurança suficiente para pacientes internados em leitos clínicos;

oferecem movimentações padrão exigidas pela ANVISA e amplamente adotadas no SUS.

Não há risco de subdimensionamento, dado que não se trata de UTI, centro cirúrgico ou unidade de assistência bariátrica.

**6. Fundamentação Jurídica**

A manutenção do edital fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17, §1º – vedação a especificações restritivas

O pedido da empresa aumentaria o valor, restringiria a competitividade e poderia direcionar o objeto, contrariando diretamente este artigo.

Art. 5º – princípios da economicidade, eficiência e interesse público

A exigência de modelos mais caros e avançados sem necessidade comprovada fere a economicidade.

Art. 11 – proposta mais vantajosa

A especificação pretendida aumentaria em até 30–40% o valor do item, tornando a aquisição menos vantajosa.

Art. 115 – adequação entre especificação e necessidade

A cama especificada atende exatamente às necessidades assistenciais da unidade, sem excessos.

**7. Conclusão Técnica**

Após análise criteriosa, a área técnica decide pela manutenção integral das especificações do edital, pois:

atendem plenamente ao perfil assistencial da unidade;

não representam risco à segurança do paciente;

asseguram manutenção compatível com a capacidade financeira do município;

evitam custos desnecessários;

mantêm a ampla competitividade;

obedecem aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade;

não configuram omissão ou falta de clareza.

**8. Manifestação Final da Área Técnica**

**Diante de todo o exposto, a Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação, mantendo-se:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

a capacidade de carga de 180 kg;  
as movimentações e descrições constantes no edital;  
o grau de proteção compatível com o ambiente de enfermaria;  
todas as especificações técnicas originalmente publicadas.  
Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.  
Atenciosamente,

  
Dayana Henrique da Silva  
Diretora Administrativa do HMVSB